



PROCESSOS Nºs	1338/12	PROTOCOLOS Nºs	11.530.435-6
	1340/12		10.928.865-9
	1414/12		11.433.658-0
	1419/12		11.044.123-1
	1420/12		11.433.742-0
	1421/12		11.210.071-7
	1422/12		11.530.546-8
	1423/12		11.519.515-8
	1427/12		11.497.246-0
	1428/12		11.497.569-9

PARECER CEE/CEIF Nº 85/13

APROVADO EM 11/06/13

### CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DANIEL ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS;
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – SANTA MARIA DO OESTE;
- COLÉGIO ESTADUAL NOVA ESPERANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO-NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;
- ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA SALETE – ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPO BONITO;
- ESCOLA ESTADUAL DO RIO GAVIÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;
- COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FAXINAL;
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PLÍNIO ALVES MONTEIRO TOURINHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO;
- ESCOLA ESTADUAL DE PORTO CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL – ICARAÍMA;
- COLÉGIO ESTADUAL DR. GASTÃO VIDIGAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO e PROFISSIONAL – MARINGÁ;
- COLÉGIO ESTADUAL MARIA CARMELLA NEVES DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PRESIDENTE CASTELO BRANCO.



PROCESSO Nº 1338/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARMEN LUCIA GABARDO, CARLOS EDUARDO SANCHES, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, SHIRLEI AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;
- as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;
- os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.



PROCESSO Nº 1338/12 e outros

## **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental – anos finais é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

## **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro a seguir deste Parecer.

## **1.4 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

**O Colégio Estadual Professor Daniel Rocha**, de Pinhais está com os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente. Informa que está participando do Programa Brigada Escolar.

**O Colégio Estadual José de Anchieta**, de Santa Maria do Oeste protocolou junto à mantenedora pedido de providências referentes às ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros sob o nº 9.443.499-8.

**O Colégio Estadual Nova Esperança**, de Nova Esperança do Sudoeste, atendeu ao solicitado no relatório do Corpo de Bombeiros, instalando placas de advertência, extintores e sinalizadores e solicitou nova vistoria, a qual ainda não foi realizada. A Vigilância Sanitária emitiu parecer constatando que a instituição atende todas as exigências do Código de Saúde. O docente indicado para ministrar a disciplina de Ciências Naturais possui habilitação em Nutrição.



PROCESSO Nº 1338/12 e outros

**A Escola Estadual Nossa Senhora da Salete**, de Campo Bonito, possui declaração do Engenheiro Civil Leandro Salomão Piana CREA PR – 70.313/D, atestando as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição. Apresentou laudo da Vigilância Sanitária atestando que a instituição atende aos requisitos de funcionamento.

**A Escola Estadual do Rio Gavião**, de Nova Esperança do Sudoeste, atendeu ao solicitado no relatório do Corpo de Bombeiros, instalando placas de advertência, extintores e sinalizadores e solicitou nova vistoria, a qual ainda não foi realizada. O laudo da Vigilância Sanitária atestou que a instituição de ensino atende às exigências.

**O Colégio Estadual Olavo Bilac**, de Faxinal, protocolou junto à mantenedora sob o nº 07.595.890-0, pedido de providências referentes às exigências contidas no relatório do Corpo de Bombeiros. O laudo da Vigilância sanitária está de acordo com a legislação vigente.

**O Colégio Estadual Professor Plínio Alves Monteiro Tourinho**, de Colombo, solicitou junto à mantenedora via Ofício nº 078/07, em 13/01/11, verbas com a finalidade de adequar os ambientes da instituição às exigências do Corpo de Bombeiros. O laudo da Vigilância Sanitária está em dia com a legislação vigente.

**A Escola Estadual de Porto Camargo**, de Icaraíma, compartilha instalações com a Escola Municipal Monteiro Lobato, possui os laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros de acordo com a legislação vigente.

**O Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal**, de Maringá, protocolou sob o nº 11.497.464-1 pedido de providências com relação às ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros. O laudo da Vigilância Sanitária está de acordo com a legislação vigente. O número de funcionários de serviços gerais não é suficiente diante do tamanho do espaço físico.

**O Colégio Estadual Maria Carmella Neves de Souza**, de Presidente Castelo Branco está passando por reformas sob o protocolo nº 11.636.621-5. Está inserido no Programa Escola Acessível do Governo Federal, o processo está em andamento sob o protocolo nº 11.683.577-0. Informa ainda, que foram instalados extintores e luminárias de emergências e realizados serviços de manutenção da parte elétrica no ano de 2012, através do programa fundo rotativo.

O Corpo Docente das referidas instituições de ensino apresenta habilitação específica nas disciplinas em que atuam, com exceção do docente indicado para a disciplina de Ciências Naturais do Colégio Estadual Nova Esperança, de Nova Esperança do Sudoeste que tem formação em Nutrição.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos



PROCESSO Nº 1338/12 e outros

Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1338/12 Ofício nº 1437/12	Área Metropolitana na Norte 05/07/12	C.E Professor Daniel Rocha – E.F.M Resolução Secretarial nº 4435/12, de 19/07/12	Pinhais	2865/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 3719/07, de 27/08/07, a partir de 27/08/07 a 27/08/12	<b>De 27/08/12 a 27/08/17</b>
1340/12 Ofício nº 1463/12	Pitanga 09/05/11	C.E. José de Anchieta – E.F.M.N.P Resolução Secretarial nº 2202/12, de 16/04/12	Santa Maria do Oeste	1242/12	Renovação do reconhecimento Resolução nº 4973/06, de 09/11/06, a partir de 09/11/06 a 09/11/11	<b>De 09/11/11 a 09/11/16</b>
1414/12 Ofício nº 1488/12	Dois Vizinhos 10/04/12	C.E Nova Esperança – E.F.M Resolução Secretarial nº 2510/12 de 02/05/12	Nova Esperança do Sudoeste	2673/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2483/07 de 22/05/07, a partir de 07/02/07 até 07/02/12	<b>De 07/02/12 a 07/02/17</b>
1419/12 Ofício nº 1504/12	Cascavel 04/08/11	E.E Nossa Senhora da Salete – E.F Resolução Secretarial nº 1990/12, de 02/04/12	Campo Bonito	1584/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 220/07, de 29/01/07, a partir de 29/01/07 a 29/01/12	<b>De 29/01/12 a 29/01/17</b>



PROCESSO Nº 1338/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1420/12 Ofício nº 1486/12	Dois Vizinhos 28/05/12	E.E do Rio Gavião – E.F Resolução Secretarial nº 4392/12, de 17/07/12	Nova Esperança do Sudoeste	2858/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2792/07, de 13/07/07, a partir de 07/02/07 a 07/02/12	<b>De 07/02/12 a 07/02/17</b>
1421/12 Ofício nº 1490/12	Apucarana 07/11/11	C.E Olavo Bilac – E.F.M Resolução Secretarial nº 4218/12, de 09/07/12	Faxinal	2878/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4293/06, de 02/10/06, a partir de 02/10/06 a 02/10/11	<b>De 02/10/11 a 02/10/16</b>
1422/12 Ofício nº 1499/12	Área Metropolita na Norte 11/07/12	C.E. Prof.º Plínio Alves Monteiro Tourinho – E.F.M Resolução Secretarial nº 4475/12, de 20/07/12	Colombo	2912/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3806/07, de 05/09/07, a partir de 05/09/07 a 05/09/12	<b>De 05/09/12 a 05/09/17</b>
1423/12 Ofício nº 1514/12	Umuarama 22/05/12	E.E de Porto Camargo – E.F Resolução Secretarial nº 4309/12, de 11/07/12	Icaraíma	2929/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4220/07, de 08/10/07, a partir de 08/10/07 a 08/10/12	<b>De 08/10/12 a 08/10/17</b>
1427/12 Ofício nº 1485/12	Maringá 18/05/12	C.E. Dr Gastão Vidigal – E.F.M.P Resolução Secretarial nº 4391/12, de 17/07/12	Maringá	2859/12	Renovação do Reconhecimento Resolução 2793/07, de 13/06/07, a partir de 13/06/07 a 13/06/12	<b>De 13/06/12 a 13/06/17</b>
1428/12 Ofício nº 1482/12	Maringá 19/06/12	C.E. Maria Carmella Neves de Souza – E.F.M Resolução Secretarial nº 4390/12, de 17/07/12	Presidente Castelo Branco	2917/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 3437/07, de 06/08/07, a partir de 06/08/07 a 06/08/12	<b>De 06/08/12 a 06/08/17</b>

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;



PROCESSO Nº 1338/12 e outros

Parecer;

b) providenciar atendimento às pendências apontadas neste

c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

d) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Ciências Naturais, do Colégio Estadual Nova Esperança, de Nova Esperança do Sudoeste.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o disposto na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE